



RESOLUÇÃO Nº 02/2019 (alterado pelas Atas das Assembleias Gerais de 12/11/2021,
16/11/2022 e 25/05/2023)

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - arts. 1º a 6º	2
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - arts. 7º a 11	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - arts. 12 a 29	6
Seção I - Da Assembleia Geral - arts. 13 e 14	7
Seção II - Da Direção da ATRICON - art. 15	8
Seção III - Da Presidência - arts. 16 a 19	9
Seção IV - Das Vice-presidências - arts. 20 a 25	11
Seção IV-A - Da Secretaria-Geral - art. 25-A	12
Seção V - Do Conselho Fiscal - arts. 26 e 27	13
Seção VI - Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - art. 28	14
Seção VII - Do Conselho Consultivo - art. 29	14
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - arts. 30 a 35	14
Seção I - Das Categorias de Associados - art. 30	14
Seção II - Dos Direitos e Deveres - arts. 31 e 32	15
Seção III - Das Penalidades - art. 33	15
Seção IV - Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associado - arts. 34 e 35	16
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES - arts. 36 a 58	16
CAPÍTULO VI - DOS CONGRESSOS E ENCONTROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - art. 59	20
CAPÍTULO VII – DOS ATOS DA ASSOCIAÇÃO - art. 60	21
CAPÍTULO VIII - DAS MEDALHAS E PRÊMIOS - arts. 61 e 62	21
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 63 a 65	22



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de caráter nacional e por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 - Térreo, CEP: 70830-018.

Parágrafo único. A Associação contará com uma subsede, que será instalada no Estado em que o Presidente da Associação exerce seu cargo no Tribunal de Contas, durante a vigência do mandato, com estrutura de apoio mínima e indispensável à consecução das atribuições constantes do seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º. A ATRICON tem como objetivos:

I - representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - representar os Tribunais de Contas; e

III - desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e seus membros.

Art. 3º. O objetivo de representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos compreende as seguintes atividades:

I - velar pelos direitos, atribuições, garantias, prerrogativas e independência dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados, representando-os judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, em caso de afronta às garantias e às prerrogativas dos cargos;

II - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos em tramitação no Poder Legislativo afetos aos associados e ao controle externo;

III - estimular o debate e congregar os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesses comuns e na busca de soluções para questões relacionadas ao livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais;

IV - fomentar o associativismo, entrosamento, solidariedade e espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas, promovendo atividades voltadas a essa finalidade;

V - estimular a troca de conhecimento entre os membros dos Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

VI - manter, em nome da Associação e dos associados, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VII - promover ações sociais, esportivas e culturais para os associados;



VIII - viabilizar a manutenção de planos de assistência médica e de previdência privada complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

IX - viabilizar parcerias e convênios com fornecedores de produtos e serviços em geral para obtenção de benefícios, vantagens e/ou descontos a seus associados;

X - prestar a devida assistência aos associados, principalmente quando deslocados de suas respectivas sedes, a trabalho, para representar ou atender a interesse da ATRICON; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

§ 1º A representação individual constante do inciso I deste artigo depende de requerimento próprio do associado interessado e da aprovação pela Direção, devendo se referir a assuntos que possam afetar, direta ou indiretamente, parte significativa dos membros associados.

§ 2º A prestação de assistência ao associado, referida no inciso X deste artigo, depende de solicitação, escrita ou verbal, e se limita à realização de atividades decorrentes dos objetivos associativos.

Art. 4º. O objetivo de representar os Tribunais de Contas compreende:

I - auxiliar os Tribunais de Contas na defesa de suas competências, de seus poderes e de seus interesses institucionais, em juízo ou fora dele;

II - promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;

III - acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos aos Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

IV - apresentar propostas legislativas afetas aos Tribunais de Contas e ao controle da Administração Pública;

V - manter, em nome da Associação e dos Tribunais de Contas, articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo;

VI - relacionar-se institucionalmente com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas; e

VII - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

§ 1º O auxílio aos Tribunais previsto no inciso I deste artigo depende de requerimento próprio e aprovação da Direção, devendo tratar de assuntos que possam afetar, direta ou indiretamente, parte significativa dos membros associados.

§ 2º O ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e de ação declaratória de constitucionalidade (ADC) em face de lei ou ato normativo, constante do inciso II deste artigo,



depende de análise jurídica e aprovação pela Direção da ATRICON.

Art. 5º. O objetivo de representar e desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil, compreende as seguintes atividades:

I - estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas, buscando compartilhar experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos científicos, técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

II - coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas do Brasil, resguardando as características das respectivas áreas de jurisdição;

III - expedir resoluções e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, bem como orientar e acompanhar a sua implementação, incluindo os compromissos assumidos nas Declarações resultantes dos Congressos e Encontros por ela promovidos;

IV - coordenar a avaliação nacional de desempenho dos Tribunais de Contas, divulgar resultados consolidados, compartilhar boas práticas e definir estratégias conjuntas para o aprimoramento do Sistema;

V - coordenar a realização dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como promover, incentivar e colaborar com a realização de seminários, conferências, encontros e debates, nacionais e internacionais de interesse dos Tribunais de Contas e dos seus membros, contribuindo para o alcance dos objetivos estatutários;

VI - patrocinar concursos sobre temas afetos aos Tribunais de Contas, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VII - defender o Estado Democrático de Direito e estimular o exercício da cidadania e o controle social da gestão pública;

VIII - fomentar o aprimoramento e a integração das Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil;

IX - fomentar a integração entre os Tribunais de Contas, seus membros e suas entidades representativas;

X - incentivar a instalação e o aprimoramento pela Administração Pública de sistemas de controle interno; e

XI - promover outras atividades necessárias ao cumprimento deste objetivo.

Art. 6º. A aprovação a que se referem o §1º do art. 3º e o §1º do art. 4º, em situações de urgência, poderá, excepcionalmente, ser realizada pela Presidência, *ad referendum* da Direção.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Constituem o patrimônio da Associação:

I - bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por pessoas naturais, jurídicas, órgãos públicos, entidades nacionais e estrangeiras; e

II - doações e legados de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º. São receitas da ATRICON:

I - contribuições financeiras dos associados;

II - recursos destinados ao aprimoramento do controle externo;

III - auxílios, subvenções, doações da União, de Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de instituições internacionais;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

V - produto de operações de créditos;

VI - rendimentos de aplicação de seus recursos;

VII - taxas de inscrição de eventos promovidos pela Associação;

VIII - apoio para a realização do objetivo previsto no art. 2º, III, deste Regimento; e

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos referidos no inciso II serão destinados exclusivamente ao custeio de atividades relacionadas à representação dos Tribunais de Contas e ao desenvolvimento das atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento dos Tribunais de Contas e de seus membros, vedada a sua utilização para financiar despesas corporativas de interesse específico dos associados.

§ 2º Os recursos referidos no inciso II serão movimentados em conta específica, distinta da conta de movimentação dos demais recursos.

Art. 9º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º Ao fim de cada exercício financeiro, serão elaboradas demonstrações contábeis, na forma da lei, para disponibilização aos associados e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados e o Conselho Fiscal podem solicitar esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis, que valem como quitações parciais de gestão.

Art. 10. São despesas da ATRICON:

I - as realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Associação, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;



II - as premiações em concursos e seleções aprovadas pela Direção ou pela Assembleia Geral; e

III - as realizadas com o funcionamento da Associação e com as atividades vinculadas às suas finalidades.

Art. 11. A ATRICON manterá contas bancárias, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda e movimentar as suas disponibilidades financeiras, conforme as respectivas destinações, podendo-se também utilizar os meios de recebimento e de pagamento autorizados pelas normas reguladoras.

Parágrafo único. Movimentam as contas bancárias em nome da ATRICON o Presidente e o Assessor Financeiro, conjuntamente, e, na impossibilidade desses, respectivamente, o Vice-Presidente Executivo e o Gerente-Executivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 12. São órgãos da ATRICON:

I - Assembleia Geral;

II - Direção, integrada por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência Executiva;

c) Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

d) Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

e) Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

f) Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

g) Vice-Presidência de Relações Internacionais, composta pelo Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores;

h) Secretaria-Geral.

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas; e

V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Todos os mandatos exercidos nos órgãos da Associação serão representativos e plenos, até a efetiva posse dos sucessores, vedada qualquer espécie de remuneração ou



retribuição financeira.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é constituída de todos os associados quites com suas obrigações e se reunirá ordinariamente, de modo concomitante com o Congresso e o Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Associação, por maioria simples dos que compõem a Direção ou por requerimento de um quinto dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acontecerá, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, metade dos associados ou, em última convocação, após 1 (uma) hora, sob qualquer quórum.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores, o Secretário-Geral e os membros do Conselho Fiscal;

II - votar o orçamento anual da Associação ou suas modificações;

III - aprovar a prestação de contas da Associação;

IV - fixar a anuidade ou mensalidade e a forma de seu pagamento;

V - aprovar o Regimento Interno da Associação e definir atribuições e competências;

VI - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos;

VII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII - decidir sobre a alteração estatutária e/ou regimental, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes;

IX - decidir sobre a extinção da Associação, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, decidindo-se também quanto à destinação do seu patrimônio;

X - aprovar o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON; e

XI - apreciar outras matérias submetidas pelo Presidente da ATRICON, em especial:

a) decidir sobre a destituição do Presidente e de qualquer outro associado que componha a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ATRICON, mediante aprovação de dois terços dos associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, vedada a utilização de procuração; e

b) aprovar resoluções e diretrizes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas.

§ 1º Na hipótese de destituição do Presidente ou de outro membro que componha a Direção ou Conselho, o pedido deve ser protocolado com assinatura de, pelo menos, dois terços dos



associados quites, sendo compulsória a submissão da matéria à Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa.

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo 1º, a submissão do pedido de destituição do Presidente, observado o disposto no inciso XI, alínea “a”, deste artigo, poderá ser invocada por qualquer associado.

§ 3º As propostas de alteração regimental e/ou estatutária serão dirigidas ao Presidente, que convocará Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre o assunto, após aprovação pela Direção.

Seção II Da Direção da ATRICON

Art. 15. A Direção da ATRICON reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento de um quinto de seus membros, competindo-lhe:

I - oferecer parecer sobre emendas ou modificações estatutárias e/ou regimentais, dirigidas ao Presidente, nos termos do § 3º do art. 14 deste Regimento;

II - sugerir diretrizes para os trabalhos da Associação;

III - apoiar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das deliberações e recomendações da ATRICON e dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil;

IV - deliberar e fazer recomendações sobre assuntos de interesse comum, com base em teses ou propostas que visem ao intercâmbio de ideias e experiências e à melhor atuação dos Tribunais de Contas;

V - deliberar sobre as regras do processo eleitoral propostas pelo Presidente;

VI - deliberar sobre a indicação do Presidente para composição do Conselho Consultivo;

VII - definir local e tema de realização do Congresso e do Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil;

VIII - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico de longo prazo;

IX - analisar e decidir sobre o requerimento de representação individual de associados constante inciso I do art. 3º deste Regimento;

X - analisar e decidir sobre o requerimento formulado pelos Tribunais, conforme inciso II do art. 4º deste Regimento;

XI - decidir sobre as despesas com premiações em concursos e seleções nos termos do inciso II do art. 10 deste Regimento;

XII - deliberar sobre outras matérias submetidas à apreciação pelo Presidente; e



XIII - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões da Direção observarão a ordem dos trabalhos e a pauta previamente informada aos respectivos membros, por meio eletrônico, e serão formalizadas em atas que ficarão disponíveis para eventuais consultas, sendo submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§ 2º A perda de mandato e a vacância do cargo serão declaradas por motivo de falecimento, desligamento do quadro social, renúncia ou em razão de destituição deliberada em Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Regimento, do Estatuto e do Código Civil, em processo do qual o interessado será notificado para oferecer defesa prévia e do dia e hora da reunião que for designada para esse fim.

§ 3º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleições suplementares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância, observado o disposto no Capítulo V.

§ 4º Na ocorrência de vacância de mais da metade dos cargos da Direção, nos últimos 6 (seis) meses do mandato, os membros remanescentes escolherão dirigentes para completarem os mandatos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última vacância.

§ 5º Nenhum membro da Direção ou dos Conselhos, ressalvado o Presidente, está autorizado a, em nome da Associação, manifestar-se por qualquer meio, assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de qualquer ato público, evento ou solenidade de qualquer natureza, salvo quando houver expressa designação do Presidente.

Seção III Da Presidência

Art. 16. A presidência da ATRICON será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 17. Compete ao Presidente da ATRICON:

- I - promover ações destinadas à defesa institucional dos Tribunais de Contas do Brasil;
- II - executar as deliberações dos órgãos da Associação e representá-la, ativa e passivamente, promovendo ações administrativas ou judiciais;
- III - designar quaisquer dos Vice-Presidentes para assumir a Direção da ATRICON e/ou representá-lo nas suas ausências;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Direção;
- V - propor regras do processo eleitoral, a serem deliberadas pela Direção;
- VI - apresentar relatório anual de suas atividades à Direção e ordinariamente à Assembleia Geral;



VII - praticar todos os atos de gestão administrativos e financeiros nos limites estatutários e/ou regimentais;

VIII - dar publicidade entre os associados de assuntos e atos de seus interesses;

IX - angariar recursos e subvenções para manutenção da Associação, podendo, para tanto, firmar ajustes, convênios e contratos;

X - nomear comissões para estudos e soluções de assuntos de interesses dos associados e dos Tribunais de Contas;

XI - delegar atribuições aos membros da Direção e aos associados;

XII - apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal;

XIII - oficiar aos Tribunais de Contas quanto às medidas a serem adotadas com vistas à uniformização de procedimentos e entendimentos e quanto ao cumprimento de resoluções da ATRICON;

XIV - aplicar as penalidades previstas no art. 33 deste Regimento;

XV - representar à Assembleia Geral;

XVI - submeter o Plano Estratégico de longo prazo da ATRICON à Assembleia Geral, para aprovação;

XVII - indicar membros do Conselho Consultivo, para aprovação da Direção;

XVIII - emitir portaria e nota pública, assinar nota técnica e homologar parecer em consulta, nos termos deste Regimento; e

XIX - representar a Associação.

§ 1º O Presidente pode indicar associados ou convidados para compor grupos de trabalhos temáticos e/ou elaborar projetos e programas voltados ao controle externo, assegurando, sempre que possível, a representação paritária de membros, entre titulares e substitutos.

§ 2º A indicação referida no § 1º deste artigo ocorrerá por portaria específica, com a menção dos componentes, data de início e, sempre que possível, data de conclusão dos trabalhos.

§ 3º Os grupos de trabalhos temáticos terão como objetivo estudar assuntos específicos, responder a determinadas demandas e/ou elaborar nota técnica com vistas a contribuir, orientar e/ou sugerir posturas para a melhoria e o desenvolvimento do controle externo.

§ 4º Os grupos de trabalhos voltados para elaboração de programas e/ou projetos terão como objetivo apresentar produtos que visem a padronizar, reforçar, valorizar e estimular o aprimoramento e fortalecimento do controle externo em âmbito nacional.

Art. 18. Funcionará junto à Presidência a seguinte estrutura administrativa de auxílio:

I - Gerência Executiva;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Planejamento;



IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria Técnica;

VI - Assessoria de Cerimonial; e

VII - Assessoria Financeira.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo serão providas pelo Presidente.

Art. 19. Compete aos auxiliares da Presidência:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas competências;

II - controlar a contabilidade e administrar os recursos financeiros e patrimoniais da Associação, registrando as movimentações em livros próprios e evidenciando-as em demonstrativos contábeis, devidamente formalizados e assinados pelo Presidente ou Conselho Fiscal;

III - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Direção, ler os expedientes a elas relativos, redigir as respectivas atas e lê-las em sessão, quando solicitado;

IV - organizar e consolidar a pauta e a ordem dos trabalhos das reuniões e das assembleias, divulgando-as com antecedência aos respectivos membros e associados;

V - registrar as presenças e, sempre que solicitado, as justificativas de ausência dos membros e associados;

VI - redigir atos, convocações e outros documentos oficiais, quando solicitado, bem como divulgá-los nos meios eletrônicos disponíveis;

VII - manter organizado o arquivo de documentos da Associação, para fins de consultas e informações;

VIII - prestar o assessoramento de comunicação, jurídico e técnico necessários aos atos da Presidência; e

IX - realizar outras atividades definidas no Estatuto e neste Regimento Interno da ATRICON.

Parágrafo único. A distribuição das atribuições entre as funções auxiliares será definida por meio de portaria da Presidência.

Seção IV Das Vice-presidências

Art. 20. As Vice-presidências da ATRICON serão exercidas por membros eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da ATRICON:

I - apoiar a Presidência e as Vice-Presidências da ATRICON nas atividades junto a Poderes, órgãos e entidades governamentais e a outras instituições parceiras nacionais;



II - desenvolver parcerias relacionadas aos interesses dos associados e ao Sistema Nacional dos Tribunais de Contas; e

III - acompanhar o processo legislativo sobre temas que impactam os interesses dos associados e o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, elaborando nota técnica e propondo emendas, sempre que solicitado.

Art. 22. Compete à Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da ATRICON:

I - promover ações destinadas à defesa judicial dos seus associados e dos Tribunais de Contas, atuando junto à assessoria jurídica advocatícia contratada; e

II - promover interlocução permanente com órgãos do Poder Judiciário e demais instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional, através da presença em audiências, reuniões, elaboração de memoriais e estudos ou realização de eventos técnico-jurídicos.

Art. 23. Compete à Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo da ATRICON promover ações destinadas à padronização, harmonização e avaliação dos Tribunais de Contas, bem como outras voltadas ao aprimoramento do controle externo.

Art. 24. Compete à Vice-Presidência de Defesa dos Direitos e Prerrogativas e de Assuntos Corporativos:

I - promover ações destinadas a garantir os direitos, atribuições, garantias e prerrogativas dos Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos;

II - promover atividades sociais, esportivas e culturais para os associados;

III - desenvolver ações voltadas a assegurar benefícios, vantagens e/ou descontos para os associados; e

IV - fomentar o associativismo, o entrosamento, a solidariedade e o espírito de classe entre os membros dos Tribunais de Contas.

Art. 25. Compete à Vice-Presidência de Relações Internacionais promover ações voltadas à integração da ATRICON com organismos internacionais, especialmente os de auditoria e controle externo e suas entidades representativas, visando sobretudo à cooperação, à atuação conjunta e ao intercâmbio de conhecimentos e práticas.

Seção IV-A Da Secretaria-Geral

Art. 25-A. Compete à Secretaria-Geral:

I - auxiliar o Presidente nos procedimentos relacionados à governança dos contratos, acordos de cooperação, convênios e protocolos de intenção firmados pela ATRICON;

II - acompanhar e apoiar a implementação das Resoluções Diretrizes e das notas técnicas e recomendatórias emitidas pela ATRICON, inclusive quando conjuntamente com outras entidades ou instituições;



III - exercer a supervisão das atividades administrativas, incluindo o controle patrimonial e a gestão de pessoal relacionada ao funcionamento da sede da entidade em Brasília;

IV - coordenar os procedimentos operacionais relativos aos processos de transição da Direção da ATRICON;

V - exercer outros encargos delegados pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o desempenho das suas competências, a Secretaria-Geral contará com o apoio dos servidores da ATRICON e dos prestadores de serviços contratados, além da estrutura administrativa prevista no artigo 18 deste Regimento Interno.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos associados e quites com suas obrigações, para o mandato de dois anos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da aplicação dos recursos da Associação, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre o relatório e as contas anuais da Associação;

II - a verificação, mediante solicitação, dos balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais da Associação;

III - a solicitação de informações acerca de qualquer fato ou evento financeiro durante o exercício fiscal;

IV - a expedição de recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira da Associação; e

V - a solicitação de convocação da Direção, se constatado fato grave passível de comprometer o patrimônio e a receita da ATRICON.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, mediante a convocação de qualquer um de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará mediante o quórum da maioria simples de seus membros presentes, entre titulares e suplentes.

§ 3º A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada prévia e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem, sendo a reunião indispensável para a deliberação e emissão dos pareceres e das recomendações.

Seção VI Do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas

Art. 28. Compete ao Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas:

- I - fazer proposições à Direção relacionadas às finalidades da Associação; e
- II - apoiar a ATRICON na implementação dos objetivos descritos no art. 2º de seu Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante os Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil, ou extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Seção VII Do Conselho Consultivo

Art. 29. O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta, terá como atribuição contribuir e apoiar o Presidente da ATRICON em questões relevantes para o Sistema Nacional dos Tribunais de Contas, sempre que convocado.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da ATRICON, dele fazendo parte, na condição de membros natos, os ex-Presidentes da ATRICON, da ABRACOM, da AUDICON e do IRB, bem como autoridades ligadas aos Poderes constituídos, representantes da academia e/ou demais cidadãos, indicados pelo Presidente e aprovados pela Direção.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da ATRICON poderão ser convocados para quaisquer reuniões que forem realizadas, nelas tendo direito apenas à discussão, quando não associados.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 30. A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

- I - fundadores: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, que subscreveram a ata de fundação da Associação e/ou que estavam em atividade na data de sua fundação;
- II - natos: Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos investidos na forma da lei, ativos e inativos, que a ela se filiarem; e
- III - beneméritos: todos os que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe ou às suas instituições.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, a decisão da Assembleia Geral levará em consideração os seguintes critérios: reputação ilibada; idoneidade moral; e prestação de relevantes serviços ao controle externo, à Associação, à classe ou às suas instituições.



§ 2º Os associados da ATRICON que também sejam filiados a outras entidades de membros de Tribunais de Contas pagarão suas mensalidades conforme formalizado em acordos de cooperação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 31. Constituem direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, propor, discutir, votar e ser votado;
- II - apresentar à Direção da Associação sugestões e medidas que entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com a sua execução;
- III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;
- IV - representar contra atos da Direção da ATRICON à Assembleia Geral; e
- V - formular consulta acerca de temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre questões relacionadas ao controle externo.

§ 1º Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, ainda que subsidiariamente.

§ 2º Os direitos de votar e ser votado exigem que o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 3º A consulta referida no inciso V deve ser endereçada ao Presidente, o qual designará um Relator, que submeterá, por escrito, a proposta de resposta à Direção.

§ 4º O prazo para resposta da consulta será de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- II - manter atualizada sua contribuição financeira com a Associação; e
- III - desempenhar encargos que lhes forem cometidos.

Seção III Das Penalidades

Art. 33. São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, quando:
 - a) infringir normas do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação dos órgãos da Associação; e



b) portar-se de modo inconveniente em reuniões ou eventos promovidos pela Associação;

II - suspensão temporária de direitos sociais, quando ocorrerem as mesmas causas do inciso I deste artigo, de forma reincidente ou agravada; e

III - exclusão do quadro social, quando:

a) houver reiterado descumprimento de obrigações sociais;

b) praticar ato prejudicial à Associação ou ao controle externo;

c) emprestar cunho político-partidário à Associação; e

d) inadimplir e/ou atrasar reiterada e injustificadamente suas contribuições financeiras.

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON aplicará as penalidades previstas neste artigo, mediante deliberação da Direção, por maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Do Procedimento para Admissão e Desligamento de Associado

Art. 34. Para sua admissão, o interessado deverá submeter à ATRICON ficha cadastral e requerimento de inscrição devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Após a formalização e aceite da condição de associado, passará a ser devido o valor da contribuição financeira anual ou mensal, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para desligamento voluntário da Associação, o associado deverá estar quite e submeter à ATRICON requerimento específico.

Parágrafo único. Após a formalização do desligamento e respectivo aceite, o valor da contribuição financeira anual ou mensal deixa de ser devido automaticamente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições para Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Secretário-Geral e membros do Conselho Fiscal da ATRICON realizar-se-ão por maioria simples dos votos válidos, em escrutínio secreto, na Assembleia Geral realizada por ocasião dos Congressos dos Tribunais de Contas do Brasil.

§ 1º O voto secreto, estabelecido no *caput*, será assegurado mediante uso de cédula única, impressa, com o logotipo da ATRICON, confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, contendo todas as chapas registradas, com indicação dos nomes dos Presidentes, e um quadrado em branco ao lado de cada chapa, no qual o votante assinalará sua escolha.

§ 2º A votação também poderá ser realizada por meio de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça

Eleitoral.

§ 3º Em caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 37. Podem se candidatar à Presidência, às Vice-Presidências, às Diretorias, à Secretaria-Geral e ao Conselho Fiscal da ATRICON os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos de todos os Tribunais de Contas do Brasil que estejam quites com suas obrigações associativas, resguardadas as normas do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 1º É permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 2º Mesmo que tenham parcelado suas dívidas, não poderão concorrer às eleições candidatos com pendências financeiras junto a ATRICON.

§ 3º Será considerado apto a ser votado:

I - o membro que se associar até 60 (sessenta) dias antes da votação e tiver quitado pelo menos 1 (uma) contribuição financeira; e

II - o associado que quitar suas pendências financeiras junto à ATRICON em até 30 (trinta) dias antes da votação.

§ 4º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

§ 5º A candidatura somente poderá ocorrer por chapa completa, composta e integrada por candidatos a todos os cargos eletivos do pleito.

Art. 38. Somente pode votar o associado que esteja quite com a Associação.

§ 1º Será considerado apto a votar:

I - o membro que se associar até 60 (sessenta) dias antes da votação e tiver quitado pelo menos 1 (uma) contribuição financeira;

II - o associado que quitar suas pendências financeiras junto à ATRICON em até 30 (trinta) dias antes da votação; e

III - o associado que tenha parcelado suas dívidas e esteja com as parcelas vencidas quitadas em até 30 (trinta) dias antes da votação.

§ 2º O voto por procuração é permitido, nas mesmas condições que o voto pessoal.

Art. 39. As eleições serão convocadas por edital, que será publicado no sítio eletrônico da ATRICON na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, data, horário, forma de votação e regras para registro das chapas.

Parágrafo único. O Presidente da ATRICON elaborará um cronograma a cada eleição, mediante portaria específica, nos termos deste Regimento.

Art. 40. A cópia do edital será encaminhada aos associados por correio eletrônico, no endereço que forneceram à base de dados cadastrais da Associação.

Art. 41. As eleições serão realizadas e processadas por Comissão Eleitoral composta de 3 (três)



membros associados, designados pelo Presidente ou pela Direção, no caso de candidatura à reeleição do Presidente, dentre membros titulares e substitutos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regimento e no Estatuto.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral resolver incidentes, impugnações e resolver casos omissos.

§ 2º A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar na presença da integralidade de seus membros, lavrando-se, de tudo, a ata.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por seus componentes.

Art. 42. A ATRICON publicará, no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, até 25 (vinte e cinco) dias antes da votação, a relação de todos os associados aptos a votar e ser votado.

Art. 43. O requerimento de registro de chapa será subscrito pelo candidato à presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 1º O requerimento de registro de chapa será protocolado, até 20 (vinte) dias antes da votação, mediante recibo de entrega, pelo candidato ou por quem o represente.

§ 2º O requerimento será apresentado na sede nacional da ATRICON, endereçado à Comissão Eleitoral, com indicação do nome completo de cada componente da chapa, do cargo ao qual concorre na eleição, o órgão de origem a que esteja vinculado e seu respectivo cargo.

§ 3º Para concorrer a qualquer dos cargos, não há necessidade de desincompatibilização com os cargos que eventualmente ocupem na Diretoria em exercício.

Art. 44. Será indeferido o registro de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenham a respectiva anuência expressa de todos os integrantes de chapa, ou que não atenda a quaisquer das exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa, indicada no § 1º do art. 43 deste Regimento, será admitida a juntada de documentos faltantes, exigíveis para a regularização do registro.

Art. 45. As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio e divulgadas no sítio eletrônico da Associação, em até 18 (dezoito) dias antes da votação, para conhecimento dos associados e do público.

Art. 46. Qualquer associado nato, em situação regular, poderá impugnar, no prazo de 1 (um) dia após a divulgação a que se refere o art. 45, a chapa, os candidatos e/ou votantes que não preencham os requisitos do disposto nos arts. 37 e 38 deste Regimento, endereçando o requerimento, devidamente motivado, à Comissão Eleitoral.

§ 1º A impugnação será publicada, no prazo de 1 (um) dia, no sítio eletrônico da ATRICON, na rede mundial de computadores.

§ 2º A chapa, candidato ou votante impugnado pode apresentar, no prazo de 2 (dois) dias,



defesa escrita endereçada à Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias a contar do seu recebimento, cuja decisão será publicada no sítio eletrônico da ATRICON, na rede mundial de computadores.

Art. 47. Encerrado o prazo de impugnação, será lavrado termo de encerramento, do qual constará inexistência ou existência de oposição e nome de impugnantes e dos respectivos impugnados.

Art. 48. A chapa de que fizer(em) parte candidato(s) impugnado(s) poderá concorrer, desde que promova sua substituição, no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação da decisão, por meio da indicação de outro(s) associado(s), vedada a concorrência de chapa incompleta.

Art. 49. Encerrado o prazo de impugnação e seu processamento, compete à Comissão Eleitoral:

I - verificar a regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários, regimentais e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes da chapa;

II - lavrar ata, no mesmo dia do término do prazo referido no *caput*, mencionando as chapas registradas, com indicação dos candidatos;

III - expedir circular, no dia seguinte ao término do prazo referido no *caput*, por correio eletrônico, a todos os membros associados, contendo as chapas registradas com os respectivos concorrentes;

IV – publicar a circular de que trata o inciso III, ainda no dia seguinte ao término do prazo referido no *caput*, no sítio eletrônico da ATRICON na rede mundial de computadores, para amplo conhecimento dos associados; e

V - confeccionar a cédula de votação, conforme disposto no § 1º do art. 36 deste Regimento.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral verifique o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro da chapa será indeferido.

§ 2º A ordem de colocação da chapa na cédula de votação e em todos os documentos de divulgação da ATRICON será decidida em sorteio, a ser promovido, pela Comissão Eleitoral, em reunião para a qual serão convocados representantes de todas as chapas que concorrem à eleição, previamente comunicados do horário e do local.

Art. 50. Com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias da realização da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará, no mínimo, 3 (três) pessoas para integrar a equipe da mesa de votação, podendo ser composta por servidores dos Tribunais de Contas em colaboração com a ATRICON.

Art. 51. Para a realização da votação, serão instaladas mesas e urnas receptoras de votos no local de realização do Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Art. 52. Encerrada a votação, o Presidente da equipe da mesa de votação entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral as urnas lacradas e acompanhadas das respectivas atas circunstanciadas sobre eventuais ocorrências no período de votação, devidamente assinadas pelos componentes da equipe da mesa de votação, fiscais e pelos presentes que quiserem



assinar, para abertura e apuração dos votos.

Art. 53. Após a entrega referida no art. 52, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, lavrando ata dos seus trabalhos, da qual deverá constar, além dos incidentes eventualmente decididos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

Art. 54. A anulação de voto não implica a anulação da urna e a anulação da urna não importa a anulação da eleição, salvo urna única.

§ 1º Na hipótese de anulação de uma das urnas, sendo o número total de votos nulos superior ao total de votos válidos, o Presidente da Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Presidente da ATRICON convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleições suplementares no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O mesmo procedimento previsto no parágrafo 1º será aplicado na hipótese de anulação de urna única.

Art. 55. Inexistindo nulidade, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

Art. 56. O Presidente da ATRICON informará os candidatos eleitos, por escrito, às autoridades e órgãos públicos de interesse da Associação e a todos os associados.

Art. 57. Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, o Presidente da ATRICON dará posse ao Presidente eleito, que assumirá a presidência da ATRICON para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente eleito, após empossado, dará posse aos demais membros da chapa eleita.

Art. 58. Os prazos eleitorais previstos neste Regimento Interno serão corridos, em regime de plantão, incluídos o dia do começo e o do término.

CAPÍTULO VI

DOS CONGRESSOS E ENCONTROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Art. 59. Os Congressos e os Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil ocorrerão bianualmente, de forma alternada, sendo os Congressos nos anos ímpares e os Encontros nos anos pares, e terão data, local e tema definidos pela Direção.

Parágrafo único. O Presidente indicará, juntamente com o Tribunal de Contas anfitrião do evento, a Comissão Organizadora, pautando-se, sempre que possível, na representação paritária de membros, entre titulares e substitutos.



CAPÍTULO VII DOS ATOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. Os atos da Associação serão na forma de:

I - Resoluções, quando se tratar de:

- a) aprovação do Regimento Interno e respectivas emendas;
- b) regulamentação de programas e/ou projetos;
- c) diretrizes e orientações voltadas aos Tribunais de Contas; e
- d) outras matérias que, por sua natureza, devam se revestir desta forma;

II - Portaria, quando se tratar de:

- a) indicação para compor grupos de trabalhos temáticos e/ou para elaborar projetos e programas voltados ao controle externo;
- b) definição das atribuições dos auxiliares;
- c) cronograma de cada eleição; e
- d) outras matérias que, por sua natureza, devam se revestir desta forma;

III - Nota técnica, quando circunstâncias exigirem uma posição técnica em matérias que afetem o controle externo;

IV - Nota pública, quando se referir a elogios, repúdio e/ou esclarecimentos de fatos ou situações referentes à Associação, aos Tribunais de Contas e/ou seus membros; e

V - Parecer, quando se tratar de resposta à consulta formulada acerca de temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre questões relacionadas ao controle externo.

Parágrafo único. As deliberações serão publicadas no sítio eletrônico da ATRICON na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VIII DAS MEDALHAS E PRÊMIOS

Art. 61. A Associação, mediante deliberação da Direção, poderá conceder medalha a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor dessa Associação ou do controle externo.

§ 1º Excepcionalmente, a Associação poderá conceder medalhas a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor dessa Associação ou do controle externo.

§ 2º A concessão de medalhas a pessoas ou a associações será limitada a um número de cinco por ano, indistintamente.



§ 3º A indicação, por qualquer dos membros da diretoria, será por escrito e acompanhada do *curriculum vitae* do indicado e da necessária justificativa.

§ 4º Feita a indicação, o Presidente designará um membro da diretoria para relatá-la, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da designação, encaminhando cópia do relatório aos demais membros da diretoria.

§ 5º Os aspectos referentes ao nome, ao layout, ao material e à solenidade de entrega da medalha, dentre outros aspectos, serão regulamentados por meio de resolução específica.

Art. 62. A Associação, mediante deliberação da Direção, poderá conferir prêmios a trabalhos que sejam considerados de elevado interesse dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Os prêmios serão regulamentados por meio de edital de chamamento específico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As decisões previstas neste Regimento serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto nos casos em que haja exigência de quórum específico estabelecido.

Parágrafo único. As deliberações da Direção ocorrerão por meio virtual preferencialmente, reduzidas a termo pela Gerência Executiva, salvo por decisão do presidente ou da maioria da diretoria pela deliberação presencial, em face da importância da matéria.

Art. 64. O hino e a bandeira são símbolos oficiais instituídos da ATRICON.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua publicação.